

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA- RS

Comissão Especial

Parecer CME nº 06/2020

Orienta as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha sobre o desenvolvimento das atividades escolares e a reorganização do calendário escolar 2020, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19.

### 1- INTRODUÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal/1988, em seu art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando o "Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus", publicado pelo Ministério da Saúde", em 11 de março de 2020, com base na Declaração da Organização Mundial de Saúde referente à disseminação mundial da infecção Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus, como uma pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que "[...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, sancionada pela presidência da república, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo o Estado do Rio Grande do Sul";

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências";

Considerando o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que "determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências";

Considerando o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que "Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto no 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências."

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.738, de 19 de março de 2020, que "reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Farroupilha-RS em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.742, de 23 de março de 2020, que "atualiza e consolida as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.754, de 03 de abril de 2020, que "reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Farroupilha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.759, de 08 de abril de 2020, que "reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Farroupilha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.786, de 07 de maio de 2020, que "antecipa o recesso escolar da rede pública municipal de ensino";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.789, de 08 de maio de 2020, que "altera o Decreto Municipal nº 6.759, de 08-04-2020 e estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras/protetor facial";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.812, de 19 de junho de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.814, de 24 de junho de 2020, que "Amplia as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.824, de 03 de julho de 2020, que "altera o Decreto Municipal nº 6.814, de 24-06-2020, que amplia as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências";

**Considerando** a Portaria nº 001/2020 da UNCME Nacional, com relação ao quadro ATUAL da COVID-19 (novo Coronavírus) no Brasil, com vistas ao processo de ações preventivas ao combate do mesmo;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, republicada em 08 de junho de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul", destacando-se a determinação de criação dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito estadual, Municipal e Local (COE-E);

**Considerando** a nota conjunta de esclarecimento da FAMURS, UNDIME/RS e UNCMERS, de 20/03/2020.

**Considerando** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 09/2020, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre o "Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.";

**Considerando** o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que estabelece "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia."

Considerando a Indicação CME nº 01/2020, de 19 de maio de 2020, que "Indica, orienta e estabelece diretrizes para a organização de atividades pedagógicas não presenciais, em regime especial, para fins de enfrentamento e prevenção da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha."

Considerando o documento intitulado "Indicativos Pedagógicos para a reabertura das instituições de ensino no Rio Grande do Sul", construído em regime de colaboração pela SEDUC/RS, CEED/RS, UNDIME/RS, SINEPE/RS, UNCME/RS e FAMURS, tendo em vista a necessidade de "subsidiar gestores da educação nos diversos âmbitos e esferas administrativas para a organização pedagógica das instituições de ensino, frente a possibilidade de reabertura das mesmas.";

Considerando as Recomendações e orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós pandemia da COVID-19, publicadas em regime de colaboração entre UNDIME/RS, UNCME/RS e FAMURS, com o objetivo de "[...] estabelecer orientações aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação, principalmente durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19) [...]";

**Considerando** a condição de excepcionalidade vivenciada nos dias atuais, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e a necessidade de orientar a reestruturação e a reorganização do processo educacional das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha;

**Considerando** o compromisso do poder público, das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e de todos os educadores na promoção de mecanismos que minimizem prejuízos do processo educacional e de aprendizagem, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde;

**Considerando** a Portaria Municipal nº 728, de 17 de julho de 2020, que "Designa representantes para integrar Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19) e o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação — COE-E Municipal", no que se refere o Art. 1°:

Art. 1º Integram o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19) e o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE Municipal: VII - Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha exara este Parecer com vistas a orientar o desenvolvimento das atividades escolares das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

### 2- ANÁLISE DA MATÉRIA

Seguindo o disposto na Indicação CME nº 01/2020, nos Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e 11/2020, e demais normativas correlatas, o Conselho Municipal de Educação de Farroupilha orienta as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a elaboração de Plano de Ação Pedagógica, em conformidade com os protocolos de segurança sanitária, visando a continuidade da realização das atividades escolares e o atendimento aos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências essenciais, previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e Referencial Curricular do Município de Farroupilha (RCM).

Diante da necessidade de reorganização do processo educativo, em virtude das medidas de distanciamento social que visam a contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), a educação, em todos os níveis e modalidades precisou ser repensada, de modo a proporcionar a flexibilização do ensino, permitindo a oferta de atividades não presenciais e ampliando as possibilidades de oferta educacional.

Na oportunidade da possibilidade de retorno das atividades presenciais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, estas deverão seguir as orientações dos órgãos competentes no que se refere ao cumprimento dos protocolos de segurança, estando a reabertura sujeita a capacidade efetiva das instituições de ensino em garantir o estrito cumprimento das regras sanitárias.

Ainda, além de seguir os protocolos sanitários, as instituições devem estar atentas aos aspectos pedagógicos. Desta forma, as orientações deste Parecer possuem caráter organizacional e pedagógico, se referindo ao planejamento da continuidade das atividades não presenciais, da reorganização do calendário escolar e das ações pedagógicas subsequentes, incluindo a possibilidade da continuidade das atividades não presenciais em conjunto com possíveis atividades presenciais, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

### PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA

As instituições de ensino e/ou mantenedoras, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, deverão implementar um Plano de Ação Pedagógica necessário para reorganização do ano letivo de 2020 prevendo, entre outros aspectos, o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3°, inciso IX, da LDBEN, de acordo com a BNCC, RCG e RCM, bem como o que está expresso no Projeto Político Pedagógico da Escola e nos planos de trabalho.

O Plano de Ação Pedagógica deve ser elaborado de forma descritiva, visando registrar todas as etapas e ações necessárias para reorganizar os tempos, espaços, objetivos, recursos e estratégias inicialmente pensados para o ano letivo 2020, seguindo o disposto no Anexo I deste Parecer. Desta forma, contemplando todas as informações necessárias para orientar e esclarecer a comunidade escolar referente ao cumprimento dos aspectos legais e das aprendizagens essenciais possíveis para o corrente ano letivo.

Ainda, o documento deve descrever todo o processo de reorganização educacional, estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe diretiva, professores/as, crianças/estudantes e família), respeitando os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde do município de Farroupilha.

Considerando os elementos apontados no Parecer CNE/CP nº 05/2020, no Parecer CNE/CP nº 11/2020, na Indicação CME nº 01/2020, no documento intitulado "Indicativos Pedagógicos para reabertura das instituições de ensino no Rio Grande do Sul", construído em regime de colaboração pela SEDUC/RS, CEED/RS, FAMURS, SINEPE/RS, UNDIME/RS e UNCME/RS, nas "Recomendações e orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19", elaborado em regime de colaboração pela UNCME/RS, UNDIME/RS e FAMURS, o Plano de Ação Pedagógica deve contemplar:

### I. ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Diante do cenário de excepcionalidade ocasionado pela pandemia do coronavírus (COVID-19), a Indicação CME nº 01/2020 orienta as unidades escolares e mantenedoras, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, quanto à reorganização dos calendários escolares, considerando as condições particulares de cada escola, professores, estudantes e suas famílias e o cenário de suspensão das atividades escolares presenciais, indicando a

[...] possibilidade de utilização de atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional, a serem desenvolvidas enquanto persistirem restrições sanitárias por conta da pandemia da COVID-19.

As atividades pedagógicas não presenciais visam, em primeiro lugar, evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono. Conforme o Parecer CNE/CP nº 05/2020 e a Indicação CME nº 01/2020, as atividades não presenciais são compreendidas como:

[...] conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de alunos na unidade educacional. 2.4 - As atividades enviadas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de alunos nos ambientes escolares, deverão fazer parte dos registros e planos de aula de cada professor, e devem estar de acordo com o componente curricular e a etapa de escolarização correspondente.

Conforme Indicação CME nº 01/2020, as escolas devem realizar o planejamento das atividades, considerando os documentos orientadores do currículo (BNCC, RCG e RCM), utilizando-se de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação, possibilitando o desenvolvimento das aprendizagens previstas na BNCC, referendadas no Referencial Curricular do Município de Farroupilha, no Projeto Político Pedagógico e planos de trabalho. Ainda, de acordo com a referida Indicação as escolas e/ou mantenedora devem:

[...] proporcionar meios de acesso aos materiais pedagógicos, preferencialmente de forma digital e com acompanhamento remoto; [...] realizar o acompanhamento das atividades não presenciais mediante devolução das atividades pelos estudantes; [...] garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes.

Seguindo o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 05 e 11/2020, orienta-se também que as escolas mantenham um sistema de comunicação constante com as famílias e que realizem um esforço de busca ativa dos estudantes que não estão realizando as atividades não presenciais.

Seguindo as orientações previstas nas normativas acima, referente a realização das atividades não presenciais, devem estar previstos no Plano de Ação Pedagógica:

- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento do objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
- as estratégias de busca ativa para estudantes evadidos/as; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência.

Os critérios de acompanhamento da participação durante o período de excepcionalidade devem estar previstos no Plano de Ação Pedagógica, sendo um dos indicadores para o acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças/estudantes, nesse período.

A validação das atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas durante a suspensão das atividades, deve estar prevista no Plano de Ação Pedagógica, descrevendo quais atividades foram disponibilizadas, quais metodologias e recursos estavam disponíveis, quais as formas de registro e de comprovação de realização das mesmas, bem como outros aspectos orientados nesse período.

# II. REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

A reorganização do calendário escolar, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN) e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal, BNCC, RCG e RCM, atendendo ao disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária mínima anual.

De acordo com os Pareceres CNE/CP n° 05 e 11/2020 e Indicação CME n° 01/2020, as escolas do Sistema Municipal de Ensino devem reorganizar seus calendários, visando "a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária."

Com base na legislação vigente (LDBEN, §2°, art. 23 e Lei Federal nº 10.040/2020), excepcionalmente, enquanto durar a pandemia, as instituições de ensino estão dispensadas do cumprimento mínimo de 200 dias letivos anuais previstos,

devendo o Ensino Fundamental cumprir a carga horária mínima anual definida na legislação. A Educação Infantil fica dispensada do cumprimento da carga horária mínima anual.

Este Conselho orienta o Sistema Municipal de Ensino para que, dentro de suas possibilidades e características, possam reorganizar o seu calendário para o cumprimento da carga horária mínima anual do Ensino Fundamental, a partir das alternativas, apontadas no Parecer CNE/CP nº 05/2020 e Indicação CME nº 1/2020:

- a) reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- b) a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;
- c) a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;
- d) em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente, ou seja, ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior;
- e) utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;

f) ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização de atividades complementares no turno inverso à escolarização.

O cumprimento da carga horária mínima anual prevista também pode levar em consideração a ampliação da jornada escolar diária por meio do acréscimo de horas em um turno ou a "[...] programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte [...]", conforme possibilidades físicas e administrativas da instituição de ensino, de acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

A reorganização dos calendários escolares deve considerar também a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e alunos, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

III. ATENDIMENTO DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL E HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

O planejamento didático-pedagógico, durante o ano letivo de 2020, deve priorizar o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para a Educação Infantil, bem como as habilidades e competências para as demais etapas da Educação Básica que estão expressos na BNCC, no RCG e no RCM e desdobradas nos planos curriculares e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino.

Esse atendimento precisa ser também contemplado no Plano de Ação Pedagógica, com vistas a orientar as intervenções pedagógicas durante e após o período de suspensão das atividades presenciais, com atenção para os estudantes "[...] que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020", de acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020.

O olhar diferenciado para crianças/estudantes concluintes do Ensino Fundamental, deve ser no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas para a continuidade dos estudos no Ensino Médio. Para crianças/estudantes pertencentes ao bloco pedagógico de alfabetização, a finalidade é criar mecanismos que proporcionem as aprendizagens, em consonância com a BNCC, o RCG e RCM.

Em relação aos direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento/habilidades e competências, é importante destacar o que diz o documento intitulado *Indicativos Pedagógicos para a Reabertura das Instituições de Ensino no RS* (2020):

[...] o desafio não é concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano, mas garantir que as crianças/estudantes dominem o conhecimento necessário para a continuidade dos estudos, ou seja, que as aprendizagens essenciais para a sequência da trajetória escolar sejam concretizadas. O objetivo é evitar, na medida do possível, que as dificuldades não superadas durante este ano se tornem duradouras;

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. A continuidade do currículo no ano letivo de 2021 se enquadra como um "ciclo emergencial", ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. De acordo com o Parecer CNE/CP nº 11/2020:

É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino

híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC.

Segundo a Indicação CME nº 1/2020, considerando as diferentes etapas da Educação Básica, acerca dos objetivos e direitos de aprendizagem da Educação Infantil:

4.1.1 Na educação Infantil e com o objetivo de minimizar as eventuais perdas para as crianças em decorrência da suspensão das atividades presenciais, sugere-se que as equipes escolares possam desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. 4.1.2 Sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social. 4.1.3 Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. 4.1.4 Destaca-se a importância para que as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha busquem uma aproximação, virtual, por exemplo, dos professores com as famílias, sugerindo atividades de cunho educativo, com orientações/sugestões aos pais ou responsáveis. 4.1.5 Para crianças da etapa creche (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis. 4.1.5.1Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura. 4.1.6 Para as crianças da etapa pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. 4.1.6.1 As atividades devem enfatizar experiências que envolvam brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. 4.1.6.2 As escolas e mantenedoras podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. 4.1.6.3 No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDBEN, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Segundo a Indicação CME nº 1/2020, considerando as diferentes etapas da Educação Básica, acerca das habilidades e competências do Ensino Fundamental:

4.2.1. No Ensino Fundamental e com o objetivo de minimizar as eventuais perdas para as crianças e adolescentes em decorrência da suspensão das atividades presenciais, é de responsabilidade das equipes escolares, dos professores e mantenedoras: a) a elaboração de atividades estruturadas a partir dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, referendadas no Referencial Curricular do Município de Farroupilha, no Projeto Político Pedagógico de cada escola e/ou mantenedora e planos de trabalho; b) oferecer subsídios aos pais e/ou responsáveis para o acompanhamento das atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes; c) a elaboração de aulas programadas compatíveis com o desenvolvimento do aluno e etapa de escolarização; d) a oferta de materiais impressos, quando necessário, para realização das atividades não presenciais; e) possibilitar estudos dirigidos, quando necessário, com supervisão dos pais; f) a organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, estudantes e suas famílias; g) disponibilizar atividades não presenciais, por meios digitais ou não, considerando a autonomia dos estudantes em cada etapa do desenvolvimento e escolarização; 4.2.2. Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis a devolutiva das atividades, mantendo-se o vínculo escola-família.

Segundo a Indicação CME nº 1/2020, considerando as diferentes etapas da Educação Básica, acerca das diretrizes para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

4.3.1. Para a modalidade da EJA admite-se as orientações já descritas para o ensino fundamental e as singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCNs para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA. 4.3.2. Deve-se observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Segundo a Indicação CME nº 1/2020, considerando as diferentes etapas da Educação Básica, acerca das diretrizes para a Educação Especial:

4.4.1. As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. 4.4.2. As atividades pedagógicas não presenciais, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, deverão ser realizadas e orientadas pelos profissionais de cada escola em articulação com as famílias e/ou responsáveis. 4.4.3. Os professores do AEE atuarão conjuntamente com os

professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. 4.4.4. Conforme Parecer nº 05/2020 do CNE todas as instituições escolares devem planejar ações específicas voltadas para a acessibilidade sociolinguística, para os estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos, que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Segundo a Indicação CME nº 1/2020, considerando as diferentes etapas da Educação Básica, acerca das diretrizes para a Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Povos Tradicionais:

4.5.1. Caberá às escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino considerar as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

### IV. ACOLHIDA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE ESCOLAR

No momento em que for possível a retomada das atividades presenciais, orienta-se que as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino destinem períodos no calendário escolar para realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros.

Ainda, devem considerar a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de reintegração, priorizando as temáticas relacionadas às metodologias e a própria organização de atividades não presenciais e de adaptação ao protocolo sanitário, bem como das novas etiquetas sociais que deverão ser implementadas, de acordo com as determinações estabelecidas pelos órgãos de saúde. Ainda, deve se ter uma atenção especial à formação de professores alfabetizadores, à formação de professores para as atividades não presenciais e à capacitação de professores para o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio.

É importante que a escola e/ou mantenedora elabore um guia com orientações para o retorno às atividades presenciais, observando os cuidados que deverão ser tomados de acordo com os protocolos de segurança sanitária e orientações das autoridades de saúde, bem como dos órgãos competentes na área educacional. As instituições devem

estar em comunicação permanente com as famílias, estudantes e professores: antes, durante e depois da reabertura.

De acordo com o documento "Indicativos Pedagógicos para reabertura das instituições de ensino no Rio Grande do Sul", na organização do Plano de Ação Pedagógica é fundamental considerar:

a) O afeto, o acolhimento às crianças/estudantes (muitos poderão retornar de um ambiente tóxico, apresentar Síndrome do Estresse Pós-Traumático ou ter perdido algum familiar), por meio de rodas de conversa, círculos da paz, encontros e oficinas com profissionais da saúde (psicólogos, terapeutas ocupacionais) que oportunizem atividades prazerosas; b) A conexão com as famílias, por meio de rodas de conversa, círculos de Paz, palestras/oficinas com vistas à escuta, acolhimento e orientação; c) O diagnóstico individual, uma vez que será necessário retomar com as crianças/estudantes quais experiências, objetivos, habilidades e competências previstas no planejamento curricular foram e deverão ser aprofundados; d) A formação de grupos de discussão entre os professores sobre os desafios que estão sendo encontrados e quais as sugestões possíveis para superá-los, utilizando a empatia e a cooperação; e) O acolhimento e a escuta dos demais profissionais da educação, com vistas a sua colaboração na superação dos desafios durante e pós- pandemia; f) A ação intersetorial, mobilizando as Secretarias e órgãos do território municipal a atuarem em conjunto, dando suporte contínuo aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais não docentes, crianças/estudantes e suas famílias; g) O desenvolvimento de objetivos e habilidades, tendo como foco preparar as crianças e estudantes para o enfrentamento de futuras crises, por meio das competências socioemocionais (resiliência, adaptabilidade, empatia, confiança, frustração); h) O acompanhamento da frequência/infrequência das crianças/estudantes, procurando evitar o abandono e a evasão escolar, acionando os órgãos competentes, quando necessário. Realizar a busca ativa escolar daquelas crianças/estudantes que tem histórico de abandono ou evasão, conforme dados dos bancos estatísticos das instituições de ensino; i) A comunicação frequente junto às famílias com relação aos protocolos de limpeza e higiene, bem como a proteção à saúde adotada pela instituição de ensino, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes; j) A equipe multidisciplinar que poderá contribuir com a elaboração de um Plano de Acolhimento às crianças, profissionais docentes e não docentes, famílias e comunidade escolar.

Orienta-se ainda, conforme recomendação do Parecer CNE/CP nº 11/2020, que as instituições de ensino e/ou mantenedoras considerem a continuidade da oferta de atividades não presenciais, possibilitando a opção de escolha para as famílias, tendo em vista as diferentes situações e realidades dos estudantes.

# V. AVALIAÇÃO

Tendo em vista a reorganização das atividades escolares, é importante a flexibilização na avaliação da aprendizagem durante e pós-pandemia. Os aspectos definidos nos documentos escolares – proposta pedagógica, regimento escolar e planos curriculares, deverão acompanhar a flexibilização estabelecida na legislação e normas

dos sistemas de ensino. Nesse sentido, a reorganização do processo avaliativo deve ser justificada em função da excepcionalidade pela pandemia, fundamentada e legalmente registrada no Plano de Ação Pedagógica.

O Plano de Ação deve contemplar a realização de uma avaliação diagnóstica, no retorno das atividades presenciais, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens essenciais e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado em cada etapa da escolarização. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando as especificidades do currículo proposto.

Quanto a avaliação formativa e diagnóstica, o Parecer CNE/CP nº 11/2020 recomenda que estas podem ocorrer de diferentes formas, tais como:

Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento. Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades; Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas; Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento; Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas; Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola; Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento.

Recomenda-se atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica para os alunos que se encontram na etapa de transição dos anos iniciais para os anos finais, dos anos finais para o ensino médio e para os alunos do ciclo de alfabetização.

As instituições de ensino devem organizar programas de revisão e recuperação de aprendizagem relacionados as atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como as atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial. Conforme o Parecer CNE/CP nº 11/2020:

As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às

atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.

Quanto aos critérios e mecanismos de avaliação, ao final do ano letivo de 2020, as instituições e/ou mantenedoras devem considerar os objetivos de aprendizagens efetivamente cumpridos para adoção de medidas que visem evitar o aumento da reprovação e da evasão escolar.

#### VI. REGISTRO

O Plano de ação terá de garantir a sistematização dos registros de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária.

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações deste documento possuem caráter pedagógico, sendo complementadas pelos protocolos vigentes, estabelecidos pelos órgãos de saúde.

O Plano de Ação bem como possíveis alterações subsequentes devem ser encaminhadas ao CME.

As instituições e/ou mantenedoras devem encaminhar, sempre que solicitado por este conselho, relatório da execução do Plano de Ação, apontando todas as ações realizadas, bem como as mudanças e readequações que se fizerem necessárias.

Farroupilha, 25 de agosto de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA – ATO NORMATIVO

Aline Soletti (Relatora) Jéssica Borsoi (Relatora - Presidente) Osmar Lottermann (Relator)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Aline Soletti Juciléia Krasnievicz Manuela Onzi Marili Mafalda Oliveira

### COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Langanz Danelon Daiana Tonin Nunes Jéssica Borsoi Osmar Lottermann Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade dos presentes em Reunião Plenária realizada em 25/08/2020.

Jandira Almeida de Oliveira

Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação em <u>26 / 2005 for /</u>2020. Registre-se e publique-se.

Vinicius Grazziotin De Cezaro

Secretário Municipal de Educação

#### **JUSTIFICATIVA**

A pandemia de Coronavírus (COVID-19) impôs a reorganização da sociedade, em diversos setores, incluindo a educação. Diante das medidas de distanciamento social empregadas para evitar a disseminação do vírus, desde o dia 19 de março de 2020, as atividades presenciais nas escolas do município de Farroupilha foram suspensas, conforme Decreto Municipal nº 6733/2020.

Tendo em vista o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos (as) estudantes e a manutenção de seu vínculo com a escola, a Indicação CME nº 1/2020 orienta as escolas para o desenvolvimento de atividades não presenciais, visando mitigar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem.

A partir da publicação do referido documento, as atividades não presenciais estão sendo desenvolvidas nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, tendo como base os direitos e objetivos de aprendizagem da Educação Infantil e as habilidades e competências do Ensino Fundamental previstas nos documentos orientadores do currículo escolar: Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular Gaúcho (RCG), Referencial Curricular do Município de Farroupilha (RCM), Projetos Políticos Pedagógicos e Planos de Trabalho.

O retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino está sujeito ao cumprimento das determinações dos protocolos de segurança sanitária e exige um planejamento pedagógico, considerando a possibilidade de um ensino híbrido, combinando atividades presenciais e atividades não presenciais.

Deste modo, o Parecer CME nº 06/2020 objetiva orientar pedagogicamente a continuidade do trabalho das instituições de ensino, seguindo o disposto nas normativas exaradas até a presente data e considerando a possibilidade de retorno das atividades presenciais. Diante disso, a comissão procurou, sobretudo, orientar quanto às opções de reorganização do calendário escolar e às possibilidades de se conferir validade às atividades não presenciais, através do estabelecimento do Plano de Ação Pedagógica.

O Plano de Ação Pedagógica deve contemplar informações referentes a reorganização das atividades escolares no ano letivo de 2020, considerando o cenário de continuidade das atividades não presenciais, bem como a perspectiva de retorno das atividades presenciais, respeitando a realidade local e as possibilidades de cada instituição.

Ainda que estejamos vivenciando uma situação de excepcionalidade, a continuidade e o fortalecimento da atuação pedagógica junto aos estudantes é de suma importância para garantia do direito à educação, seja no espaço escolar ou em casa. Ações planejadas, que possam ser efetivamente implementadas pelas instituições de ensino, são necessárias para o enfrentamento desse momento no qual devemos repensar a escola, repensar a educação e propor novos tempos e espaços para o ensinar e o aprender.

#### ANEXO I

# ESTRUTURA DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA

CAPA (a capa deve conter dados de identificação da instituição e/ou mantenedora)
SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO (contextualização)
- 2 ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS
  - 2.1 Planejamento
  - 2.2 Disponibilização de materiais
  - 2.3 Acompanhamento (comunicação, devolutiva de atividades e busca ativa de alunos)
  - 2.4 Registro
  - 2.5 Avaliação
- 3 REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO
- 4 ATENDIMENTO DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL E HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL (explicitar reorganização do currículo e plano de trabalho)
- 5 ACOLHIDA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE ESCOLAR (descrever estratégias a serem empregadas na possibilidade do retorno das atividades presenciais)
- 6 AVALIAÇÃO
  - 6.1 Avaliação formativa
  - 6.2 Avaliação diagnóstica
  - 6.3 Plano de recuperação de aprendizagem

7 REGISTRO

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS